



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.421, DE 2025** **(Da Sra. Erika Kokay)**

Institui o “Dia do Monitor e da Monitora Escolar” a ser celebrado anualmente no dia 05 de setembro e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Institui o “Dia do Monitor e da Monitora Escolar” a ser celebrado anualmente no dia 05 de setembro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia do Monitor e da Monitora Escolar, a ser celebrado anualmente no dia 05 de setembro.

**Art. 2º.** No período de que trata o art. 1º, poderão ser desenvolvidas atividades com vistas a reconhecer e valorizar a atuação dos monitores e monitoras escolares no ambiente educacional, destacando sua contribuição para o processo de ensino-aprendizagem, apoio à disciplina e segurança nas unidades escolares.

**Art. 3º.** A data poderá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, homenagens e outras atividades promovidas por instituições públicas e privadas de ensino, bem como por órgãos da administração pública.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia do Monitor e da Monitora Escolar, com o intuito de valorizar e reconhecer o importante papel desempenhado por esses (as) profissionais no cotidiano das instituições de ensino.

O (a) monitor (a) escolar é uma profissional essencial dentro do ambiente escolar. Atua diretamente no apoio às atividades pedagógicas, na organização dos espaços, no cuidado com os estudantes durante os intervalos,



na entrada e saída das escolas, bem como em momentos de recreação, alimentação e deslocamentos internos. Além disso, o monitor contribui significativamente para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e disciplinado.

Apesar de sua presença constante e indispensável na dinâmica das escolas, o (a) monitor (a) escolar muitas vezes não recebe o devido reconhecimento institucional. É comum que sua atuação seja invisibilizada diante de outras funções do ambiente educacional. Por isso, a criação de um dia dedicado a homenagear esses (as) profissionais é uma forma de reparar essa omissão histórica e promover a valorização de sua função.

A instituição do Dia do Monitor e da Monitora Escolar representa mais do que uma data simbólica; trata-se de um instrumento de conscientização social e estímulo ao respeito, à dignidade e à valorização desses (as) trabalhadores (as). A celebração anual poderá envolver atividades nas escolas, homenagens, debates e outras ações que ressaltem a importância do (a) monitor (a) escolar para a qualidade da educação pública e privada.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que faz justiça a uma categoria essencial e merecedora de reconhecimento formal e público pelo ofício exercido.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**

